



Ofício nº 33/2022 – Com. Org.
(Ref. Projeto de Lei Complementar nº 04/2022)

Brasília/DF, 05 de maio de 2022

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO Otávio Soares PACHECO
 Presidente do Senado Federal
 Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CUMPRIMENTANDO-O e, CONSIDERANDO que a Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENAMP) e a Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público (ANSEMP) são as legítimas representantes nacionais da categoria profissional dos servidores ativos e inativos dos Ministérios Públicos dos Estados;

CONSIDERANDO as restrições impostas aos servidores públicos, entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, dispostas na Lei Complementar (LC) nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sarscov-2 (Covid-19), mesmo tendo os servidores dos Ministérios Públicos Estaduais mantido o regular exercício de suas atribuições no respectivo período;

CONSIDERANDO que a própria redação do inciso IX, do artigo 8º da LC nº 173/2020 dispõe que os direitos suspensos não devem trazer qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins dos servidores;

CONSIDERANDO que, embora a LC nº 173/2020 tenha instituído possíveis restrições, é preciso definir os reais **efeitos** destas, pois a norma **não significou a revogação** dos direitos ali descritos, mas meramente a sua suspensão temporária, não impedindo que estes voltassem a ser concedidos posteriormente, com base nesse mesmo tempo de efetivo exercício, vez que as preocupações orçamentárias teriam sido dissipadas com o fim da calamidade decretada;

CONSIDERANDO que, apesar dos impactos negativos gerais da pandemia, a atividade econômica se recuperou, com significativo aumento da arrecadação, enquanto, por outro lado, os servidores tiveram de exercer suas funções durante uma pandemia impactante, sob os efeitos inflacionários que superaram dois dígitos;



CONSIDERANDO que está tramitando nesta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei Complementar nº 04, de 2022** ("PLP nº 04/2022"), de autoria do senador Alexandre Silveira, que busca alterar a LC nº 173/2020, para permitir a incorporação aos vencimentos de todos os servidores públicos de direitos associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, como anuênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio;

CONSIDERANDO que o PLP nº 04/2022 prevê o pagamento aos servidores dos direitos suspensos, apenas a partir de 1º de janeiro de 2022, sem caráter retroativo, não tendo que se falar em prejuízos a cofres públicos;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Senado Federal, do Projeto de Lei Complementar nº 150/2020, que altera a LC nº 173/2020, garantindo aos servidores da saúde e segurança pública o pagamento de direitos associados ao tempo de serviço, suspensos durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, com a justificativa de que tais categoriais mantiveram o exercício das atividades durante o respectivo período;

CONSIDERANDO que outras categorias também continuaram exercendo regularmente suas funções durante o período de estado de calamidade, a exemplo da categoria dos servidores dos Ministérios Públicos e, sendo assim, a aprovação do PLP nº 04/2022 garantirá a isonomia entre os servidores públicos;

Assim, a Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENAMP) e a Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público (ANSEMP) vêm, por meio do presente, **REQUERER** a Vossa Excelência **o voto favorável e o empenho para aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2022**, o qual visa reparar prejuízos auferidos pelos servidores públicos.

No ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração, reafirmando que a FENAMP e a ANSEMP estão à disposição, no que lhe couberem, para a construção de um Ministério Público melhor para todos: membros, servidores e sociedade.


Erica Oliveira de Souza
 Coordenadora Executiva da FENAMP



Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes
 Diretora Administrativa da ANSEMP